

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pra Antônia achado, CO - São João da Boa Vista - S.P.

Protocolado e Interfilado sob o n.º

2300



Eu, JOSÉ CARLOS TRAFANI: BRASILEIRO, CASADO,

FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, D/N: 30/03/1948 - CPF 292.

835.748-34, RG 4.707.249, RUA ALFREDO GUEDES, 103 - JARDIM

CREPÚSCULO.

, abaixo assinado,

representante legal da Sociedade Simples, LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL,

com sede à Rua AVENIDA RODRIGUES ALVES

Nº 595, (Bairro) SANTO ANDRÉ, requerer de V. Sa,

seja REGISTRADO (a) incluso(a) ESTABUTO SOCIAL

(Registrado, Averbado, Arquivado)

(Estado, Contrato Social,

Alteração, Distrito)

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº(s)

São João da Boa Vista, 20 / 12 / 20 05

(Responsável Legal)

(Visto do Advogado)

Advogado

OPF 723438779-15

OAB/SP 57.914



Colégio Notarial do Brasil S.P.
Tabelaio de Notas e Títulos
Tabelaio Autorizado
Rua Turbato de Silva
Cidade de São João da Boa Vista - SP
Tel.: (19) 353-2024
1870-702 - São João da Boa Vista - SP
Qualificação

Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a circular stamp with the number 098244013466 and various illegible markings.

26 DEZ 2005



26 DEZ 2005

Protocolado e Microfilmado sob o n.º

2300

Ata de Fundação da Liga Sanjoanense de Futsal

Nº 001

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2005 às 17:00 horas, estiveram reunidos no Ginásio Dr. Nildes Fontão de Souza no Centro de Integração Comunitária - CIC na Av. Rodrigues Alves nº 595-Bairro Santo André em São João da Boa Vista-SP para a fundação de uma Liga de Futebol de Salão - Futsal dentro das diretrizes da Federação Paulista de Futebol de Salão, as seguintes pessoas residentes em São João da Boa Vista-SP;

José Carlos Trafani: bras. casado, Funcionário Público Municipal, d/n: 30/03/1948, CPF 292.835.748-34, RG 4.707.249, Rua Alfredo Guedes, 103-Jardim Crepúsculo; **João Batista de Almeida:** bras. casado, Funcionário Público Municipal, d/n: 06/09/1957, CPF 016.311.338-61, RG 12.858.807-X, Rua José Ramon Poveda, 38 - Jardim Durval Nicolau; **Rubens Ramos de Oliveira,** bras. casado, Preparador Físico, d/n: 22/03/1944, CPF 063.448.606-34, RG 743.103, Rua Gabriel Ferreira, 346/1, Centro; **Evandro Santos de Almeida:** bras. solteiro, Fisioterapeuta, d/n: 17/08/1984, CPF 312.318.728-45, RG 30.079.045-4, Rua José Ramon Poveda, 38 - Jardim Durval Nicolau; **Benedito Donizeti de Jesus:** bras. solteiro. Funcionário Público Municipal, d/n: 06/12/1965, CPF 050.874.358-31, RG 15.212.557, Rua Antônio Manoel Felipe, 80 Bairro Vale do Sol; **Hélio Corbano:** bras., casado, Aposentado, d/n: 07/08/1935, CPF 390.927.558-34, RG 10.567.015, Rua Júlio de Freitas, 447 - Vila Conceição; **Ricardo Fernandes de Lima:** bras. solteiro, Funcionário Público Municipal, d/n: 15/05/1976, CPF 262.660.278-79, RG 27.828.829-7, Rua Luiz Gama, 45 - Rosário; **André Luis Peres Franco:** bras., casado, d/n: 20/02/1972, Funcionário Público Municipal, CPF 173.795.318-83, RG 23.935.100-7, Rua José Maria de Carvalho, 178 - Jardim dos Ipês; **Carlos Eduardo Tenari:** bras., solteiro, Prof. Educação Física, d/n: 05/11/1981, CPF 223.095.398-2, RG 34.121.037-7, Rua Osvaldo Padovan, 109 - Nova Republica; **Carlos Alberto Moles:** bras., casado, Comerciante, d/n: 28/06/1952, CPF 718.100.808-00, RG 6.193.108, Rua: Cap. José Alexandre, 212 - São Benedito; **Arlindo Ferreira Aragão:** bras., casado, Funcionário Público Estadual, d/n: 01/10/1960, CPF 011.833.728-92, RG 10.109.774-8, Rua: Alberto Ortolam, 108 - Jd Nova Prata - Águas da Prata - SP; **Rogério Arcuri:** bras., casado, Advogado, d/n: 06/03/1955, CPF 723.438.778-15, RG 8.144.446-1, Praça da Catedral, 108 sl 1 - centro; **Roberto Campos:** bras., casado, Empresário, d/n: 05/05/1966, CPF 102.590.438-93, RG 18.024.042, Rua: Bernardino de Campos, 285, ap 101 - Perpétuo Socorro; **Carlos Alberto Eleutério Romano:** bras, solteiro, Funcionário Público Municipal, d/n: 21/06/1971, CPF 137.849.218-84, RG 21.487.597, Rua João Sibin, 34 - Nova República II; **Norival Vicente:** bras, casado, Representante Comercial, d/n: 07/01/1951, CPF 553.001.898-04, RG 6.790.684-9, Rua Dona Gabriela, 58 - São Lázaro; **Analine de Oliveira dos Santos:** bras, solteira, Industriaria, d/n: 05/08/1984, CPF 338.466.738-70, RG 40.761.245-2, Rua: Antonio Milan Sobrinho, 1.521 - Jd dos Ipês III, **João Rafael Luchetta Michellazo:** bras, solteiro, Profª Educação Física, d/n: 10/05/1985, CPF 339.299.358-13, RG 33.510.710-2, Rua: Jonas Freitas Santiago, 309 - D.E.R.; **Rogério Ferreira,** bras, casado, Profª Educação Física, d/n: 23/06/1974, CPF 311.709.558-60, RG 22.260.753-1, Rua Felipe Celestino, s/nº, bl E, ap 23 - Residencial Valentim - Vila Valentim; **Augusto Daniel da Costa Neto:** bras, casado, Funcionário Público Municipal, d/n: 04/03/1969, CPF 173.806.968-07, RG 18.023.813, Rua Daniel Hélio Peres, 146 - Recanto Jaguarí; **Marcos Paulo Pereira,** bras., casado, Profª Educação Física, d/n: 23/12/1955, CPF 775.545.158-53, RG 7.659.902-4, Rua: São Francisco, 197 - Jd Bela Vista; **Flamarion Peres Firmino:** bras., casado,

26 DEZ 2005



Funcionário Público Municipal, d/n: 16/05/1636, CPF 198.167.318-00, RG 3.535.506, Rua: José Pradela, 12; **Antonio Carlos Nogueira de Oliveira**: bras, divorciado, Empresário, d/n:24/07/1954, CPF 870.169.828-15, RG 6.849.525, Av.: Rodrigues Alves, 828 - Santo André; **Romildo Nogueira**: bras, casado, Corretor de Imóveis, d/n: 08/07/1960, CPF 521.499.356-00, RG 38.956.324-9, Rua Prudente de Moraes, 875 Centro; **Ricardo Pinheiro Lopes**: bras. casado, Comerciante, d/n: 28/05/1974, CPF 261.835.588-18, RG 23.292.357-7, Rua: Dr. Luiz Gambeta Sarmiento, 667 - Jd. Bela Vista. Os representantes legais das Equipes: **Dirce Maria Pereira Chessa Luiz** presidenta do **Reio Futebol de Salão**, CNPJ-52.355.799/0001-32, Rua Carlos Gomes-35 Centro, tel-3631-5768, SJBV; **João Quintino** presidente do **Pratinha Futebol Clube**, CNPJ-44.836.112/0001-52. Rua David de Carvalho 490-Vila Valentim, Tel-3623-5097, SJBV; **Paulo Roberto Melin** presidente do **Palmeiras Futebol Clube**, CNPJ-59.765.644/0001-13, Av. D^a Gertrudes 221-Centro, Tel-3623-1436 SJBV; **Adalgisa Ferreira** presidenta do **Rosário Futebol Clube**, CNPJ-59.767.186/0001-51, Rua Saldanha Marinho 218 Centro, Tel-3622-2663, SJBV, e como convidados, prof. **Sebastião Álvaro Galdino** - Diretor Municipal de Esportes e **José Carlos Chessa Luis**, técnico do Reio Futebol de Salão.

Tendo sido exposto e discutido o propósito da reunião; lido, discutido e aprovado o **Estatuto** que irá reger a **Liga Sanjoanense de Futsal**, nome da entidade, e por consenso geral dos presentes o voto dos representantes legais das Equipes, foi eleito para **Presidente José Carlos Trafani** e para **Vice-Presidente Roberto Campos** para um mandato de (3) três anos, de dezembro de 2005 a dezembro de 2008. Logo após foi dada posse aos eleitos. O presidente da **Liga Sanjoanense de Futsal** em seguida deu posse aos demais membros da diretoria que ficou assim constituída:

Diretoria-2005/2008

Presidente

José Carlos Trafani

Vice-presidente

Roberto Campos

1º Secretário

Ricardo Pinheiro Lopes

2º Secretário

Norival Vicente

1º Tesoureiro

Evandro Santos de Almeida

2º Tesoureiro

Benedito Donizeti de Jesus

Diretor Executivo

Rubens Ramos de Oliveira

Diretor Dep. de Oficiais

João Batista de Almeida

Diretor Dep. Técnico

André Luiz Peres Franco

Diretor de Dep. de Base

Arlindo Ferreira Aragão

Diretor de Dep. Feminino

Analine de Oliveira os Santos

Diretor Dep. de Comunicação

Antonio Carlos Nogueira de Oliveira

Conselho Fiscal

Ricardo Fernandes de Lima

Carlos Alberto Moles

Hélio Colbano

Romildo Nogueira

João Rafael Luchetta Michellazo

Carlos Eduardo Tenari

Junta Disciplinar

Dr. Rogério Arcuri

Carlos Alberto Eleutério

Flamarion Peres

Roger Ferreira

Marcos Paulo Pereira

Augusto Daniel da Costa neto

26 DEZ 2005

A Liga Sanjoanense de Futsal passa a ser regida pelo seguinte Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL

“TÍTULO PRIMEIRO”

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Denominação e Sede

Artº 1º - A Liga Sanjoanense de Futsal, entidade especializada, com foro e sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com finalidade desportiva, com personalidade jurídica e com patrimônio distinto de seus filiados.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Duração e Fins

Artº 2º - A Liga Sanjoanense de Futsal que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis assessorias, tem fim:

- a) Dirigir o Futebol de salão no seu município e em municípios vizinhos quando devidamente autorizada promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento.
- b) Promover e realizar campeonatos, torneios e competições de futebol de salão, dar a assistência necessária aos clubes, sindicatos e associações na parte técnica, arbitragem e elaboração do regulamento, na realização de seus eventos com o Departamento de Oficiais credenciados oficialmente pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
- c) Incentivar por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento e atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio de novas gerações.
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim promovendo intercâmbio entre elas, através de campeonatos oficiais, competições amistosas e torneios.
- e) Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais.
- f) Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior, fazendo com que eles sejam cumpridos e respeitados.
- g) Empenhar-se no aperfeiçoamento do futebol de salão, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento.



26 DEZ 2005

- h) Promover anualmente o registro obrigatório da Federação Paulista de Futebol de Salão, dos praticantes no seu município.
- i) Promover o funcionamento de Escolas, Cursos Técnicos de Futebol de Salão.
- j) Elaborar regulamento de ordem Técnica e Administrativa.
- k) Conceder filiação a associações e entidades classistas no município ou municípios sob a sua jurisdição, na forma da Lei.
- l) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados.
- m) Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional.

Art.º 3º - A personalidade jurídica da **LIGA** é destinada às associações e entidades classistas que a compõem.

Art.º 4º - A intervenção da **LIGA** numa associação filiada só se fará:

- a) Para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior.
- b) Para manter a autoridade da Lei.
- c) Para fazer cumprir as deliberações e demais atos do CND.

§ 1º Dar-se-á intervenção nos casos de infração obstinada ou ostensiva dos preceitos referidos neste artigo.

§ 2º No mesmo ato que decretar a intervenção será nomeado interventor.

§ 3º A **LIGA** poderá substituir o regime de intervenção pela suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação da associação infratora.

“TÍTULO SEGUNDO”

Dos Poderes

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Distribuição, Órgãos.

Art.º 5º - São poderes da **LIGA**

- a) A Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Junta Disciplinar Desportiva

§ Único: Além dos poderes referidos neste artigo, funcionarão na **LIGA**, os órgãos de cooperação e os departamentos instituídos na forma do Título Terceiro desse Estatuto.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Assembléia Geral

Art.º 6º - A Assembléia Geral, poder soberano da **LIGA**, será constituída:



26 DEZ 2005

- § 1º Pelos Presidentes em exercício dos clubes filiados que estejam participando ou participaram ou pessoas por ele credenciado, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.
- § 2º É vedado o voto por procuração.
- § 3º É vedado o acúmulo de representação e em consequência o substabelecimento de representação, quando houver acúmulo.
- § 4º Terão assento na assembléia Geral os membros dos poderes da LIGA, sem direito a voto.

Art.º 7º - Estão impedidos de representar os filiados nas assembléias gerais os que:

- Occupem mandato em qualquer poder da LIGA.
- Os profissionais em qualquer desporto.
- Os que se encontram cumprindo pena importa pelos poderes da LIGA ou órgão de hierarquia superior.
- Os inscritos no quadro de Oficiais da LIGA ou outras Entidades.
- Os menores de 18 anos de idade e os membros maiores que estiveram cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum.
- As pessoas que exerçam qualquer função remunerada na LIGA ou Órgão Oficial ou controladores do desporto nacional, estadual ou local.

Art.º 8º - A Assembléia reunir-se-á Ordinariamente:

1 - ANUALMENTE: no mês de Janeiro:

- Discutir e votar o relatório e balanço geral da Diretoria do exercício do ano, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- Conhecer o relatório da Junta de Disciplina Desportiva.

2 - TRIENALMENTE: no mês de Fevereiro:

- Eleger Presidente, Vice-Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça, dando posse de imediato.
- Eleger os juizes efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.
- Eleger três Membros efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.
- Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de Títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe este estatuto.

§ 1º Sem prejuízo do objeto da sua convocação a Assembléia Geral, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da LIGA, com a aprovação da metade e mais um dos Membros presentes.

§ 2º Não poderão concorrer a cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal), na LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL, pessoas eleitas para cargos Administrativos e Executivos em outras Ligas Desportivas.

§ 3º Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL, pessoas ligadas à modalidade através de Clubes filiados, disputantes ou Federados nos últimos três (03) anos.

Art.º 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da LIGA, ou ainda por intermédio deste quando requerida a sua convocação por um terço dos Clubes filiados disputantes, mediante solicitação fundamentada contendo os motivos, assinados pelos Presidentes em exercício dos Clubes requerentes.

§ Único: O Edital anunciará o objetivo da convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referencias genéricas, tais



26 DEZ 2005

como varias ou assuntos diversos permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação através do requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Artº 10º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus filiados e em segunda convocação uma hora após, com qualquer número.

Artº 11º - A convocação será feita por edital dirigido a cada Associação participante e filiada, dando a todos o conhecimento dos motivos de ordem do dia, com antecedência mínima de oito (oito) dias, afixada na sede da Entidade.

Artº 12º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da LIGA, ou seu substituto legal, com exceção daqueles que forem julgados as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º Nas exceções previstas neste artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito a voto.

§ 2º As reuniões da Assembléia Geral, serão publicadas quando porém o seu Presidente ou um dos filiados a solicite, poderá se tornar em secreta, desde que tal seja aprovado pela maioria do plenário.

Artº 13º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- a) Decretar a eliminação de qualquer associação filiada.
- b) Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente.
- c) Fixar as anuidades a pagar pelas Associações filiadas e aprovar o seu registro de taxas.
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA.
- e) Dissolver da LIGA.
- f) Fusão da LIGA.
- g) Deliberar sobre alteração eleitoral, alterar Estatuto.
- h) Deliberar sobre a dissolução da LIGA e o destino patrimonial.

“CAPÍTULO TERCEIRO”

Do Junta Disciplinar Desportiva

Artº 14º - O Junta Disciplinar Desportiva será composto por Juizes efetivos e Suplentes escolhidos entre os Brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembléia Geral.

Artº 15º - A Justiça Desportiva, constituída pela Comissão Disciplinar e pelo Junta Disciplinar Desportiva (J.D.D.), compete conhecer e julgar a questão relativa ao descumprimento de normas relativas das disciplinas e as competições desportivas, assegurando-se aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A Comissão Disciplinar é órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva com decisões autônomas para a aplicação, em procedimentos sumários, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante constantes descritas nas súmulas ou documentos similares, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao J.D.D.

26 DEZ 2005



- § 2º O J.D.D., departamento da **Liga Sanjoanense de Futsal**, organizado conforme Legislação Vigente.
- § 3º O Exercício das funções dos Membros do Conselho Disciplinar e do J.D.D. é de três (03) anos e é gratuito, sendo considerado de relevante interesse Público.
- § 4º Protocolado a solicitação as Entidades competentes para a composição do J.D.D. e Comissão Disciplinar, não havendo as indicações será composta pela **Liga Sanjoanense de Futsal**, com Membros de notórios conhecimentos desportivos e ilibada reputação.

“CAPÍTULO QUARTO”

Do Conselho Fiscal

- Artº 16º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três Membros efetivos e três Suplentes, com mandato por três (03) anos, eleitos pela Assembléia Geral na forma do Artº 8º deste Estatuto.
- § Único:** O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de Brasileiros natos ou naturalizados.
- Artº 17º** - O Conselho Fiscal logo após a posse conferida pelo Presidente da **LIGA**, elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus Membros, competindo-lhes:
- Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes.
 - Apresentar ao Presidente da **LIGA**, parecer escrito sobre o movimento Econômico e financeiro de cada exercício.
 - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao exame pelo Presidente da **LIGA**.
 - Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.
 - Fiscalizar a execução orçamentária da entidade.
 - Denunciar às Assembléia, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos sugerindo as medidas a serem tomadas. Inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- Artº 18º** - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da **LIGA** o Titular efetivo do Conselho Fiscal.
- Artº 19º** - Na ausência ou impedimento de qualquer Membro efetivo do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o Suplente mais votado e na falta desse, o mais idôneo.
- Artº 20º** - O Órgão Fiscal reunir-se-á uma vez, de três (03) em três (03) meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da **LIGA**.
- Artº 21º** - A Responsabilidade dos Membros do Órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos Membros do Órgão Administrativo.

“CAPÍTULO QUINTO”

Da Presidência

- Artº 22** - A Presidência da **LIGA**, como Órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de três (03) anos, cabendo ao primeiro e no seu impedimento ao segundo:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Machado, 60 - São João da Boa Vista - S. P.

Protocolado e Microfilmado sob o n.º

2300

26 DEZ 2005



- a) Presidir a **LIGA**, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis assessoriais, executar as próprias resoluções e a dos poderes da **LIGA**.
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dos demais poderes e Órgãos da **LIGA**, obedecendo ao disposto nas Leis ou Atos Legislativos da entidade.
- d) Representar a **LIGA** em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar ou destituir representantes.
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da **LIGA**, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções.
- f) Assinar, privativamente a correspondência da **LIGA**, quando dirigida aos Órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos primeiro secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente.
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.
- h) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais Órgãos sujeitos à sua responsabilidade.
- i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio do primeiro tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de completa idoneidade, das disponibilidades financeiras da **LIGA**, que excedam R\$.1.000,00 (Um Mil Reais).
- j) Assinar com o Secretário, diplomas e títulos desportivos.
- k) Convocar qualquer poder ou Órgão da **LIGA**.
- l) Atribuir ao Secretário a supervisão dos serviços de secretaria
- m) Assinar as atas das reuniões de Diretoria e ordenar a publicação em comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como demais poderes e os interesses das Associações filiadas.
- n) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei da **LIGA**, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder
- o) Coordenar os trabalhos dos poderes da **LIGA**, para efeito da organização de relatório anual, de acordo com o disposto no Estatuto.
- p) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da **LIGA**, ou nos atos expedidos pelos poderes e Órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas.
- q) Coordenar as providências relativas a preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios.
- r) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela **LIGA**.
- s) Delegar poderes aos diretores em juízo do que dispõe o decreto Lei nº 3.199, para desempenhar as funções que expressamente lhes recomendar.
- t) Determinar o imediato cumprimento das resoluções em qualquer poder as **LIGA**.
- u) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competições locais, inter-municipais ou inter-estaduais, de acordo com as disposições dos Órgãos de hierarquia superior.

26 DEZ 2005



- v) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de Atletas da LIGA.
- w) Praticar qualquer ato de urgência necessária no bom andamento das atividades da LIGA, "ad-referendum" do poder próprio quando for o caso.

Artº 23 – A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se seis efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Artº 24º - O presidente da LIGA será auxiliado, no desempenho de suas funções por um Vice-Presidente eleito pela Assembléia Geral, e pela Diretoria que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Artº 25º - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, coletivamente, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente da Junta de Disciplina Desportiva, e na falta deste o Presidente mais idoso de qualquer Associação filiada, cumprindo a um ou outro em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o comando pelo tempo restante do período destinado aos Membros antecedentes.

§ Único: Se a vaga no caso de Presidente da LIGA, se verificar nos três (03) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

"CAPÍTULO SEXTO"

Da Diretoria

Artº 26 – A Diretoria da LIGA compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, do 1º e 2º Secretários, do 1º e 2º Tesoueiros, Diretor Executivo e Diretor Técnico de livre escolha do Presidente, todos com mandato de três (03) anos.

Artº 27 – Só poderão fazer parte da Diretoria da LIGA, brasileiro nato ou naturalizado, salva autorização expressa do Conselho Nacional de Desportos.

Artº 28 -A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em seções ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de pelo menos quatro (04) de seus Membros.

Artº 29 – Os Membros da Diretoria, no caso de impedimento de até sessenta (60) dias, substituir-se-ão na seguinte ordem:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente.
- b) O Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário
- c) O Primeiro Secretário pelo Primeiro Tesoureiro
- d) O Tesoureiro por qualquer Membro da Diretoria, exceto o Presidente

§ 1º Não poderá ser concedida licença a mais de um Membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta, de comparecimento de qualquer deles a três (03) sessões consecutivas sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

§ 2º Em caso de pedido de demissão ou renúncia de qualquer membro da diretoria eleitos ou de confiança, que estejam exercendo seu mandato não poderão



26 DEZ 2005

concorrer a cargos eletivos e de confiança na próxima eleição pelo período de dois (02) mandatos.

§ 3º Vagando o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da entidade, convocando imediatamente a Assembléia, para eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato, salvo disposto no § único do Artº 27º deste Estatuto.

§ 4º Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, ao menos assiste a qualquer poder ou ordem cooperação o direito de promover a convocação da Assembléia a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração.

Artº 30 – Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da **LIGA**, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das perspectivas atividades e na preservação dos princípios da harmonia entre a entidade e as associações que a compõem.
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente: fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias adotando medidas necessárias à administração da **LIGA** e que não sejam da exclusiva competência do Presidente.
- c) Colaborar com o Presidente da **LIGA**, na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo do município e à organização do calendário anual das atividades desportivas.
- d) Homologar, aprovar ou retirar os atos dos Departamentos e demais órgãos da **LIGA** ou suspender-lhes a execução.
- e) Conceder licença a qualquer dos seus Membros na forma deste Estatuto.
- f) Intervir nas atividades de qualquer departamento a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades.
- g) Apreciar os balancetes da receita, e despesa, observadas formalidades previstas neste Estatuto.
- h) Conceder filiação à associação bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos.
- i) Fixar o horário da abertura da sede de funcionamento da **LIGA**, mediante resolução publicada no Comunicado Oficial.
- j) Propor a Assembléia Geral a concessão de título honorífico de acordo com o Estatuto.
- k) Propor a Assembléia Geral a época oportuna às reformas necessárias a este Estatuto.
- l) Submeter trimestralmente a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria.
- m) Dar conhecimento à Junta de Disciplina Desportiva das faltas e irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à **LIGA**, para apreciação da ocorrência, em face das Leis.
- n) Apreciar, aprovando ou não os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da **LIGA**.
- o) Estudar e deliberar sobre assunto de interesse do futebol de salão que lhe sejam submetidos.

26 DEZ 2005

p) Elaborar anualmente, em plano geral de realização em prol do desenvolvimento do futebol de salão.

Artº 31 – Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia sem efeitos suspensivos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente.

Artº 32 – A diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelos respectivos Departamentos, bem como fixar as condições climatéricas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes de hierarquia superior.

Artº 33º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes a sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-las.

Artº 34 – Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, que dispõe o presente Estatuto.

Artº 35 – As atribuições individuais de cada Diretor além das expressas neste Estatuto, constarão do Regimento Interno de cada departamento, aprovado pela Diretoria em sua reunião.

“TÍTULO TERCEIRO”

Dos Órgãos de Cooperação e Execução

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Definição e Denominação

Artº 36º - Além dos poderes a que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros Órgãos auxiliares de execução administrativas que funcionarão como Departamentos referidos neste Título e mais os que vierem a ser criado.

§ Único: A Lei discriminará a competência e as atribuições dos órgãos de cooperação e execução sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Dos Departamentos

Artº 37º - Os serviços administrativos da LIGA, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes serão confiados aos Departamentos, que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ Único: Além dos departamentos criados na forma deste Estatuto, outros poderão ser instituídos, a juízo de Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Artº 38 – Constituem Departamentos fundamentais da LIGA:

a) Técnico

b) Oficiais

§ 1º Os departamentos funcionarão automaticamente respeitando a competência dos poderes da LIGA, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

26 DEZ 2005



- § 2º Cada departamento será chefiado por um Diretor de livre escolha do presidente da **LIGA**, recrutado dentre os Membros que compõem a Diretoria, cumprindo-lhe os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.
- § 3º A Lei discriminará a maneira de se organizar cada Departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do Diretor e seus auxiliares, bem como a sua competência.
- § 4º Os Diretores não poderão ser de modo algum remunerados, salvo se a natureza dos serviços a cargo do Departamento exigir a designação de um técnico especialista ou profissional, deverá então a escolha recair em desportistas diplomados na forma da Lei ou portadores de títulos comprobatórios de seu tirocínio.
- Artº 39 – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na **LIGA**:
- Acumular, ainda que de caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza salvos os casos taxativamente previstos neste Estatuto.
 - Ser Eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associação filiada à **LIGA**, ou entidade que estiver direta ou indiretamente vinculada.
 - As funções de Juiz, Auditor e Secretário da Justiça Desportiva, Membro do Conselho Fiscal e Diretoria são incompatíveis entre si.

“TÍTULO QUARTO”

Da Filiação

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

- Artº 40º - A **LIGA**, admitirá número ilimitado de Associações cuja filiação será aceitável em qualquer época do ano, sendo necessário para obter filiações:
- Ter seu Estatuto em harmonia com as Leis, aprovadas pela **LIGA**, contando mesmo:
 - A existência do Conselho Deliberativo, Órgão soberano composto no mínimo de vinte (20) Membros, dentre os quais, pelo menos, dois terços sejam brasileiros, natos ou naturalizados. Observada esta condição os clubes que possuam mais de mil (1.000) sócios, deverão constituir o referido conselho com um número de Membros não inferior a vinte (20) multiplicando-se por tantas unidades quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos. Um terço pelo menos dos Membros que compuserem o Conselho Deliberativo deve ser constituído por sócios contribuintes escolhidos por uma Assembléia eletiva de todos os sócios quites, maiores de vinte e um (21) anos.
 - A existência do Conselho Fiscal, com três (03) Membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar a fiscalização da gestão financeira da Diretoria.
 - O dever de estimular, entre os associados à realização de provas para o desenvolvimento físico, esportivo e social.

26 DEZ 2005

- 4) O dever de assegurar aos Membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas com direito às distinções deferidas às funções que exercem.
- 5) Juntar ficha da Diretoria com assinatura, profissões e nacionalidades, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.
- 6) Juntar um desenho com cores dos uniformes, da bandeirinha e escudo, obrigando-se a modificá-los no caso de isso lhe ser exigido.
- 7) Depositar na Tesouraria da **LIGA**, com requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a jóia estabelecida no Regime de Taxas.

"CAPÍTULO SEGUNDO"

Dos Direitos e Deveres

Artº 41 – São direitos das Associações filiadas:

- a) Dirigir o futebol de salão na órbita do respectivo município.
- b) Reger-se por Leis próprias, desde que não contrariem as Leis da entidade e da hierarquia superior.
- c) Dirigir-se aos Órgãos competentes da **LIGA**, nos termos do presente Estatuto.
- d) Disputar os campeonatos em que forem classificados bem como as demais competições instituídas pela **LIGA**.
- e) Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamento desportivos.
- f) Apresentar recursos aos Órgãos competentes da **LIGA**, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente.
- g) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

Artº 42 – São Obrigações das Associações filiadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, códigos, circulares, avisos, endereços e regras desportivas.
- b) Remeter à **LIGA**, dentro de quinze (15) dias em exemplar de seu Estatuto, toda vez que reformar a ficha da Diretoria, quando eleita ou modificada com os respectivos atestados de antecedentes, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato.
- c) Comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das Leis próprias ou da **LIGA**, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta.
- d) Remeter à **LIGA**, até o dia dez (10) de Janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira.
- e) Solicitar licença à **LIGA** e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município, com antecedência de pelo menos, no primeiro caso de setenta e duas (72) horas, e, no segundo de quinze (15) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar.
- f) Permitir o livre ingresso nas competições de futebol de salão, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela **LIGA** ou superiores.

26 DEZ 2005

- g) Não disputar competição com LIGAS ou ASSOCIAÇÕES cuja situação ainda não se ache regularizada perante a LIGA e FEDERAÇÃO, nem permitir que participem de partidas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela LIGA.
- h) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela LIGA ou pela FEDERAÇÃO exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações.
- i) Disputar anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizados pela LIGA.
- j) Impedir os seus Dirigentes, Associados, Atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individuais ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LIGA ou desarmonia entre os seus filiados.
- k) Ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela LIGA ou outras entidades a que seja subordinada.
- l) Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da Diretoria da LIGA.
- m) Registrar anualmente os atletas de acordo com as Leis vigentes e regulamentares.
- n) Pagar adiantadamente as mensalidades, as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas Leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de dez (10) dias contados da data do recolhimento da notificação.
- o) Ter na sua praça de desportos lugares próprios destinados aos Membros da CND, CRD, Confederações, Federações e da LIGA, bem como as Autoridades públicas incumbidas da preservação da ordem durante as competições.
- Artº 43º - Nenhuma Associação poderá em seu Estatuto, código e regulamento incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, os quais serão tidas como nulas de pleno direito.

“TÍTULO QUINTO”

Das Leis e Resoluções

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da formação e Vigência

- Artº 44º - As Leis da LIGA obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculada, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação em comunicado Oficial.
- Artº 45º - São Leis da LIGA, além deste Estatuto, os códigos regulamentos, regimentos, circulares, avisos e demais preceitos regularmente e mandos dos poderes e Órgãos competentes.

26 DEZ 2005

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua Antonio Machado, 60 - São João da Boa Vista - S. P.

Protocolado e Microfilmado sob o n.º

2300



Artº 46º - Além das disposições do decreto-lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941, e demais Leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA e suas filiadas, como parte integrante da sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desporto, da Confederação e da Federação expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos Poderes da União ou do Estatuto.

§ Único: Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterem, implícita ou explicitamente.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Dos Códigos e Regulamentos

Artº 47º - Além do Código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Esportiva, a LIGA adotará o Código Desportivo da FEDERAÇÃO, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registro, inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado do desportivo na órbita estadual.

§ Único: Será facultado à LIGA, solicitar da Federação, sempre que a conexidade e o vulto dos assuntos a aconselharem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

“TÍTULO SEXTO”

Do Patrimônio, Receita e Despesa.

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Artº 48º - O exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Receita.

Artº 49º - Constituirão receita da LIGA:

- a) Taxas, venda de impressos e multas.
- b) Auxílios, subvenções ou doações.
- c) Percentagem ou taxas referentes a competições de filiados ou seleções.
- d) Qualquer renda eventual.

Artº 50 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela LIGA, a qual será facilitada pela Associação mandante do jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da modalidade.

Artº 51 - A renda das competições entre Associações filiadas, previamente deduzidas todas as despesas necessárias serão obrigatórias bem como as da LIGA, denominar-se-á renda líquida e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembléia Geral e



26 DEZ 2005

será discriminada em boletim dentro de oito (08) dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representante dos Clubes em jogo.

- § 1º A **LIGA** poderá, mediante acordo entre as competidoras, regular de forma diversa a distribuição da renda a que se refere este artigo, mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão o direito de fiscalizar o serviço de arrecadação, através de representantes devidamente credenciados da associação, que provarão sua identidade perante aos auxiliares da **LIGA**, designados para cada competição.
- § 2º A **LIGA** exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos das associações mandante de jogo, e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.
- § 3º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o dirigente ou auxiliar da **LIGA**, encarregado da arrecadação, a associação do jogo será obrigada a remeter à entidade imediatamente após a competição o resumo do movimento financeiro acompanhado da receita.
- Artº 52 – Nas competições de que participem associações em débito para com os cofres da entidade, a **LIGA** terá o direito de recolher da parte da renda destinada à filiada em atraso a quantia ao pagamento repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias até a liquidação integral da dívida.
- § 1º Quando se tratar de competição sem cobrança de ingresso, a Associação participante que, apesar de regularmente continuar em débito para com a entidade, perderá os pontos das partidas de campeonato em que intervir até a liquidação integral da dívida.
- § 2º Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a entidade.
- Artº 53º - Nas competições somente terão livre ingresso:
- Os Dirigentes da **LIGA**.
 - Os Dirigentes das entidades desportivas de hierarquia superior.
 - As autoridades policiais em serviço
 - Os portadores de permanentes fornecidas pela **LIGA**.
 - Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida.
- § Único: Mediante expressa resolução da Assembléia Geral, poderá a **LIGA**, nas partidas de campeonato, cobrar ingressos dos associados da agremiação a que pertencem o mando de jogo, mas em tal caso ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

“CAPÍTULO TERCEIRO”

Das Despesas

- Artº 54º – Constituição despesas da **LIGA**:
- Aluguel e manutenção da sede
 - Ordenados dos empregados e gastos com árbitros
 - Gastos com expedientes e representação
 - Aquisição do material para serviços burocráticos
 - Prêmios e troféus
 - Qualquer outro gasto eventual

26 DEZ 2005



Artº 55º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Tesouraria ou da Diretoria.

"CAPÍTULO QUARTO"

Do Patrimônio

Artº 56º - Constitui todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimento bancário.

"TÍTULO SÉTIMO"

Das Disposições Gerais

Artº 57º - Para os efeitos deste Estatuto e nos termos do Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941, a **LIGA** e o Órgão de direção de Futebol de Salão no município de São João da Boa Vista e, em consequência estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações a ela filiada.

Artº 58º - Como Órgão da **LIGA** haverá um comunicado oficial sucessivamente enumerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação das Leis e atos dos seus poderes e Órgãos e de noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Artº 59º - Têm direito às permanentes distribuídas pela Diretoria na forma deste Estatuto:

- a) Os Membros dos poderes da **LIGA**.
- b) Os titulares honoríficos da **LIGA**.
- c) Os Cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa devidamente credenciados pelos seus órgãos.
- d) Os Presidentes das Associações filiadas.
- e) Os Juizes efetivos e Suplentes da J.D.D.
- f) Os Membros do Conselho Fiscal
- g) Os Árbitros em atividade.

Artº 60º - A **LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL**, adota as cores verde, amarelo e azul, da Bandeira do Município.

Artº 61º - Na **LIGA** ou dentro das Associações filiadas não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Artº 62º - Na resolução dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais de Direito.

Artº 63º - A dissolução da **LIGA**, só se dará em caso de inumerável dificuldade na consecução de seus objetivos, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia, reunida expressamente para esse fim.

§ Único: Uma vez dissolvida a **LIGA**, o patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolverá atividades no município de São João da Boa Vista-SP, a critério da Assembléia Geral.

Artº 64º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos Membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ Único: Em se tratando da dissolução da **LIGA**, a decisão absoluta só produzirá efeito se aprovada pela maioria dos Membros da Assembléia, e assim mesmo com a aprovação unânime da Diretoria.

26 DEZ 2005

Protocolado e Microfilmado sob o n.º
2300

Artº 65º - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela LIGA, sendo, porém, solidariamente responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mando pela despesa realizada além do limite autorizado ou deturpem as finalidades desportivas da LIGA.

Artº 66º - Em caso de dissolução, liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio será atribuído de conformidade com o Artigo 61 do Novo Código Civil.

§ Único: A Assembléia nomeará quatro (04) filiados, sendo dois (02) do Conselho Fiscal e dois (02) da Diretoria para as funções de liquidantes e resolverá sobre o destino do Patrimônio.

“TÍTULO OITAVO”

Das Disposições Finais

Artº 67º - Este Estatuto foi regulamentado às adequações dos preceitos legais vigentes, no dia 28 de Novembro de 2005 na sede da entidade sito à Av.: Rodrigues Alves, 595, Bairro Santo André no Ginásio Dr. Nildes Fontão de Souza – CIC, nesta cidade de São João da Boa Vista – SP pela Assembléia assinada pelos presentes, e entra em vigor a partir da data de seu registro pelos órgãos oficiais competentes.

Artº 68º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado depois de decorridos dois (02) anos no mínimo, de sua última alteração, salvo nos casos de cumprimento à Lei.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Rubens Ramos de Oliveira redigi a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

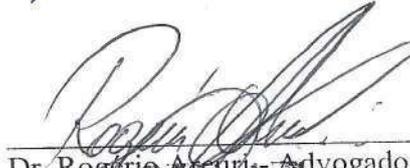
São João da Boa Vista-SP 28 de novembro de 2005.


José Carlos Trafani – Presidente




Ricardo Pinheiro Lopes – Secretário




Dr. Rogério Arcuri – Advogado
Advogado
CPF 723438778-13
OAB/SP 57.915



1o. Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos
Rua São João, 221, sala 01 - PABX (19) 3623-2044
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s):
CARLOS TRAFANI(29385), RICARDO PINHEIRO LOPES, JOSE

1o. Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos
Av. Arcebispo Damião, 100 - Sala 01
Rua São João, 221 - Sala 01
Tel.: (19) 3623-2044
Fax: (19) 3623-2044

Em Testemunho da verdade:
São João da Boa Vista - SP, 22/12/2005.
DREMO TURATTI DA SILVA - ESCRIVENTE
Sep.: 5050495050404053495453516355



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÁDICA - S. JOÃO DA BOA VISTA-SP

Protocolado e microfilmado	Ao Cartório.....	61,74
sob n. 002300-Livres ABPJ	Ao Estado.....	27,58
S. João da Boa Vista, 26/12/2005.	Ao IPESP.....	17,15
<i>M.A. Cavalheiro</i>	Trib. Justiça ...	4,29
MARGARETE X. A. CAVALHEIRO	Condição/Outros:	0,00
ESCREVENTE AUTORIZADO	TOTAL.....	130,76

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
Margarete X. A. Cavalheiro
Escrevente